



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.643, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de longa permanência para idosos e congêneres a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as instituições de longa permanência para idosos e congêneres obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo monitoradas por profissional, em suas dependências internas e áreas comuns.

**Parágrafo único.** Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os banheiros, vestiários, quartos e consultórios.

**Art. 2º** Devem ser instaladas quantas câmeras forem necessárias para a captação de imagens de toda a área do local, inclusive as áreas de lazer.

**§ 1º** As imagens captadas pelo sistema de monitoramento só poderão ser exibidas e/ou disponibilizadas a terceiros mediante determinação judicial ou requisição de autoridade competente.

**§ 2º** As instituições a que se refere o art. 1º desta Lei deverão arquivar as imagens captadas pelo sistema de monitoramento por no mínimo 3 dias (72 horas).

**Art. 3º** As instituições a que se refere o art. 1º desta Lei deverão afixar catazes em local de fácil visualização informando a utilização de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo.

**Art. 4º** O não cumprimento desta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções:

- I – notificação;
- II – advertência;
- III – multa de 15 UFESP;
- IV – na reincidência o dobro da multa imposta cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento no disposto nesta Lei.

**Art. 6º** O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

**LEI MUNICIPAL Nº 5.643, DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 18 de abril de 2022.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/04/2022  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 174/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)**  
**Autoria do Vereador: José Eduardo Morais Perbelini.**